



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
DIRETORIA DE SAÚDE E DE SERVIÇO SOCIAL

LEI Nº 41 DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre aumento de salário-família dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

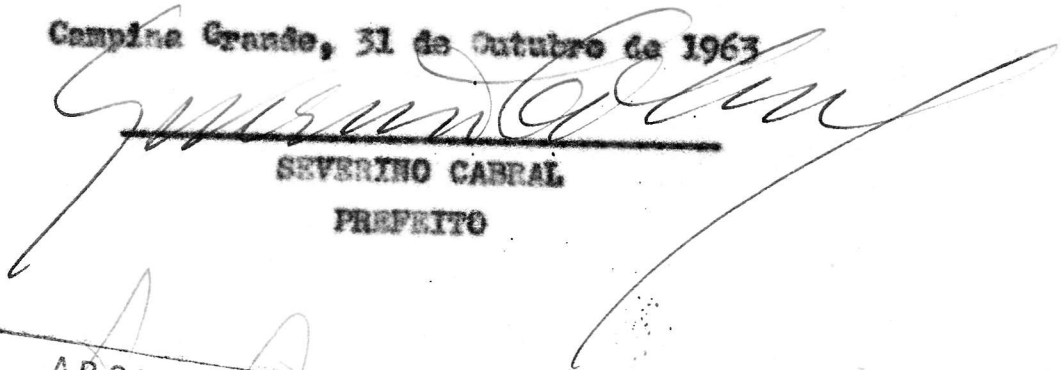
L E I

Art. 1º - Fica elevado de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais o valor do salário família por cada filho e para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais o salário família para esposa, instituído pela Lei nº 58, de 8 de julho de 1948.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento desta Lei no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 31 de Outubro de 1963


SEVERINO CABRAL

PREFEITO

